



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Instituto Pedagógico

ANÚNCIO DE CONCURSO

O Instituto Pedagógico por decisão do seu órgão máximo (conselho coordenador) na sua reunião extraordinária de 25 de Setembro de 2009 aprova a abertura de concurso para a celebração de um contrato para o preenchimento de 1 (uma) vaga na disciplina de expressão físico-motora, na Escola de Formação de Professores do Mindelo, ilha de São Vicente, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n° 82/2005, de 1 de Dezembro, nos artigos 6° e 7°.

Requisitos exigidos:

- a) Formação Superior que confere ou não o grau de licenciatura;
- b) Idade não superior a 35 anos;
- c) Sem antecedentes criminais;
- d) Possuir robustez física e psíquica e as características de personalidade indispensáveis ao exercício da função.

I. CONDIÇÕES PREFERENCIAIS:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Possuir formação para educação/ensino;
- c) Ter experiência profissional comprovada no domínio da docência;
- d) Ter disponibilidade imediata.

II. PROCESSO DE SELECÇÃO:

Para informações relacionadas com o processo de selecção, os candidatos devem consultar a secretaria das escolas de formação do Mindelo, da Praia ou de Assomada.

III. FORMULAÇÃO DE CANDIDATURA:

Os candidatos deverão entregar no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio, uma carta de candidatura acompanhada dos seguintes documentos:

1. Cópia autenticada do Certificado de curso;
2. Cópia autenticada da Certidão de equivalência, para os formados no exterior;
3. Cópia autenticada do Bilhete de Identidade;
4. Certidão de Nascimento;
5. Registo Criminal;

6. Atestado Médico e de Vacina;
7. Curriculum Vitae;
8. Comprovativo de experiência de exercício de funções docentes (caso tenha sido professor).

IV. COMPOSIÇÃO DO JÚRI:

O júri é composto por 5 (cinco) elementos, sendo um Presidente, dois vogais e dois suplentes:

- 1) Presidente;
- 2) Vogais;
- 3) Suplentes.

Gabinete de Supervisão e Coordenação IPCV, Praia, 27 de Setembro de 2009. – A Presidente, *Teresa Carvalho Silva Borges*.

(1016)

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretaria

AVISO DE CONCURSO

1. Nos termos do despacho de S. Ex.^a o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, de 11 de Dezembro de 2009, torna-se público que está aberto concurso público de ingresso na categoria de Procurador da República de 3.^a Classe da carreira da Magistratura do Ministério Público.

2. O Concurso visa a selecção de candidatos para o preenchimento de quatro vagas existentes e as que vierem a abrir até ao final do prazo de validade do mesmo.

3. O prazo de validade do concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final.

4. O Júri do concurso é composto pelos seguintes membros:

- a) Presidente: Dr. Boaventura José dos Santos, Inspector Superior do Ministério Público;
- b) Vogais: Dr. António Pedro Borges, Procurador da República; Dr. Patrício Monteiro Varela, Procurador da República.
- c) Secretário: José Luís Varela Marques, Secretário da Procuradoria-Geral da República.

5. O regulamento do concurso será publicado no *Boletim Oficial*.

ANEXO

REGULAMENTO DE CONCURSO DE INGRESSO NA CATEGORIA DE PROCURADOR DA REPÚBLICA DE 3.^a CLASSE DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto o concurso público de provas práticas de selecção de candidatos para o ingresso no quadro de pessoal da Magistratura do Ministério Público.

Artigo 2.º

Princípios

O concurso obedecerá aos princípios da igualdade de condições e de oportunidade para todos os candidatos, da neutralidade e imparcialidade do júri e bem assim do direito ao recurso.

Artigo 3.º

Competência do júri

1. O Júri é responsável por todas as operações de admissão a concurso, selecção dos concorrentes e sua classificação final.

2. No âmbito do disposto no número anterior compete, designadamente ao Júri:

- a) Apreciar a regularidade dos processos de candidatura;
- b) Proceder a admissão e exclusão dos concorrentes;
- c) Elaborar e fazer publicar a lista dos concorrentes;
- d) Marcar a data de prestação das provas;
- e) Elaborar o enunciado das provas e as respectivas grelhas de correcção;
- f) Apreciar as reclamações apresentadas pelos candidatos;
- g) Proceder a classificação final dos candidatos bem como a sua ordenação na lista de classificação final.

Artigo 4.º

Funcionamento do júri

1. O júri poderá funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria, tendo o presidente do júri voto de qualidade.

2. Das reuniões do júri serão lavradas actas, das quais constarão os fundamentos das deliberações.

3. O acesso às actas far-se-á nos termos da lei.

4. O júri será secretariado pelo respectivo secretário designado no despacho de abertura do concurso.

5. O secretariado do concurso assegura a execução administrativa do concurso, na dependência do júri.

Artigo 5.º

Requisitos de admissão a concurso

1. Poderão ser opositores ao concurso os cidadãos cabo-verdianos possuidores de uma licenciatura em Direito ou grau académico mais elevado conferido por estabelecimentos de ensino estrangeiro, devidamente reconhecido, que tenham três anos de experiência profissional em qualquer outra actividade forense ou de docência do direito, ou estejam a frequentar estágio ou acção de formação específica para a Magistratura, oficialmente reconhecida.

2. Para além dos requisitos enunciados no número anterior, só poderão ser admitidos a concurso os candidatos que preencham os requisitos gerais para o provimento em funções públicas.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1. Os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e entregue na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, na Procuradoria-Geral da República, na Praia.

2. O prazo para a entrega dos requerimentos de candidatura começa no dia 21 de Dezembro de 2009 e termina no dia 12 de Janeiro de 2010.

3. Se a candidatura for enviada pelo correio, mediante carta registada e com aviso de recepção, considera-se como data da entrega a do carimbo dos CTT.

Artigo 7.º

Instrução do pedido

Os concorrentes deverão solicitar a sua admissão ao concurso nos termos e no prazo estipulados no artigo anterior, acompanhada exclusivamente da seguinte documentação:

- a) Certidão do registo de nascimento válida;
- b) Fotocópia de Bilhete de Identidade, a cores;
- c) Documentação comprovativa das habilitações literárias;
- d) Documentação comprovativa de experiência profissional em qualquer outra actividade forense ou de docência do direito, ou de que frequenta estágio ou acção de formação específica para a Magistratura.

Artigo 8º

No admissão de candidatura

Não é admitida a candidatura:

- a) Apresentada fora do prazo;
- b) Apresentada por quem não possa concorrer nos termos do artigo 5º do presente regulamento;
- c) Que não preencha as condições previstas no do artigo 7º do presente regulamento.

Artigo 9º

Lista provisória de candidatos

1. Findo o prazo de apresentação de candidaturas, o júri deverá elaborar, no prazo de 10 dias, a lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos excluídos, com indicação fundamentada dos motivos de exclusão.

2. Concluída a elaboração da lista, o júri promoverá a sua publicação no *Boletim Oficial* e em dois dos jornais de maior circulação no país.

3. Da lista dos candidatos constará igualmente a indicação da data, hora e demais condições da prestação das provas, a qual nunca poderá ter lugar antes de decorridos 7 dias sobre a data de publicação da lista.

4. Os candidatos excluídos poderão recorrer para o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público no prazo de cinco dias a contar da publicação da lista provisória.

Artigo 10º

Lista definitiva de candidatos

Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, o júri elaborará a lista definitiva dos candidatos e promoverá a sua publicação no *Boletim Oficial* em dois dos jornais de maior circulação no país.

Artigo 11º

Métodos de selecção

1. O concurso será constituído por quatro provas escritas de conhecimento, as quais poderão versar sobre uma hipótese prática, um texto para análise e comentário ou na resposta directa a questões sobre determinada matéria.

2. Estas provas serão classificadas de acordo com a escala de 0 a 20 valores.

Artigo 12º

Programa do concurso

As provas escritas de conhecimento incidirão sobre as matérias das seguintes áreas do Direito:

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal;
- c) Direito Civil;
- d) Direito Processual Civil.

Artigo 13º

Provas escritas

1. As provas escritas terão lugar na Procuradoria-Geral da República em dias e horas previamente determinados pelo júri.

2. Cada prova escrita de conhecimento terá a duração máxima de três horas.

3. Durante as provas escritas será permitida a consulta de códigos e legislação avulsa, com excepção dos códigos e legislações anotados.

4. Durante as provas escritas, os candidatos não poderão comunicar entre si ou com qualquer pessoa estranha ao concurso nem recorrer a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.

5. A infracção ao disposto no número anterior implicará para o candidato a sua imediata exclusão do concurso.

Artigo 14º

Factores de ponderação

1. Para efeitos de apuramento da classificação final, far-se-á o agrupamento dos resultados obtidos em cada uma das provas escritas e a média aritmética global, tendo por base uma escala de 0 a 20 valores.

2. Serão excluídos os candidatos cuja classificação final seja inferior a 10 valores.

Artigo 15º

Elaboração da lista de classificação final

1. No prazo de 10 dias úteis a contar do termo das provas, o júri procederá à ordenação dos candidatos aprovados por ordem decrescente da média de classificação obtida por aplicação dos factores de ponderação referidos no artigo 14º e elaborará a acta contendo a respectiva lista de classificação final e sua fundamentação.

2. A lista de classificação final indicará também os candidatos aprovados que devem ser providos até ao limite das vagas postas a concurso, segundo a ordenação da respectiva classificação final.

3. Os candidatos excluídos serão ordenados por ordem alfabética.

Artigo 16º

Homologação e publicação

A lista de classificação final será sujeita à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser enviada para publicação no *Boletim Oficial* no prazo de cinco dias úteis sobre a data da homologação.

Artigo 17º

Garantias gratuitas

1. Da classificação obtida nas provas escritas de conhecimentos pode ser requerida revisão ao presidente do júri.

2. A revisão da prova deve ser requerida no prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da lista de classificação final.

3. O resultado da revisão será notificado ao candidato por carta.

Artigo 18º

Documentação para provimento

1. Os candidatos aprovados que, pela ordem de classificação final, devam ser providos nos lugares postos a concurso serão notificados, no prazo de cinco dias úteis sobre a publicação da lista de classificação final para, no prazo de 10 dias úteis, procederem à entrega dos documentos necessários para o provimento que não tenham sido exigidos na admissão ao concurso.

2. O prazo estabelecido no número anterior poderá, em casos excepcionais, ser prorrogado até 15 dias úteis quando a falta de apresentação de documentos dentro daquele prazo não seja imputável ao interessado.

3. Não será provido o candidato aprovado que, tendo sido notificado nos termos do nº 1:

- a) Recuse ser provido no lugar a que têm direito de acordo com a sua ordenação;
- b) Não tenha apresentado documentos que façam prova das condições necessárias para provimento ou que os tenham apresentado fora dos prazos referidos nos números 1 e 2 deste artigo.

4. Os candidatos aprovados que não devem ser providos pelos motivos referidos no número anterior serão retirados da lista de classificação final.

Artigo 19º

Despacho de nomeação

Os despachos de nomeação serão proferidos após a realização dos procedimentos referidos no artigo anterior, sendo os candidatos providos até ao limite das vagas a concurso, segundo a ordenação da respectiva lista de classificação final.

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, a 11 de Dezembro de 2009. – O Secretario, *José Luís Varela Marques*

(1017)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação**Primeiro Cartório Notarial da Região da Praia**

A NOTÁRIA, SUBSTITUTA: EMILIANA MARIA SILVA BRANCO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia vinte e oito de Agosto de dois mil e nove, à folhas setenta e quatro a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete barra D, foi exarada uma Escritura de constituição da Associação comunitária, denominada “ASSOCIAÇÃO SOCORRO MAIS (+) DE CABO VERDE, que se regerá pelas cláusulas constantes da presente escritura e documento complementar elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

Acta Constituinte

No dia dez de Junho de dois mil e oito, na cidade da Praia, reuniram-se os senhores anexos a lista, sendo por isso membros fundadores para a constituição da associação, por tempo indeterminado, com sede social nesta cidade, sob denominação “SOCORRO (+) DE CABO VERDE” e tem de património inicial de dez mil escudos;

Primeiro Cartório Notarial da Praia, aos 1 de Setembro do ano 2009. – O Oficial Ajudante, *Dionisia Mafalda Silva Soares*.

(1018)

A NOTÁRIA, SUBSTITUTA: EMILIANA MARIA SILVA BRANCO

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial, no dia dez de Novembro de dois mil e nove, à folhas trinta e seis a trinta e sete do Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e nove barra D, foi exarada uma Escritura de constituição da Associação comunitária, denominada “ASSOCIAÇÃO REGIONAL AIKIDO SANTIAGO SUL”, com sede social na cidade da Praia, designada abreviadamente ARKSS, que se regerá pelas cláusulas constantes da presente escritura e documento complementar elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

A ARKSS tem por objectivo:

- a) Divulgar a prática do Aikido em Santiago Sul;
- b) Estudar os ensinamentos do seu fundador Morihei Ueshiba, e dos grandes professores seus continuadores, divulgando esse conhecimento.
- c) Pugnar pela qualidade e prática fidedigna do Aikido;
- d) Promover a defesa dos interesses desta arte marcial, perante todos os organismos e instituições;
- e) Incentivar o ensinamento, a aprendizagem e a sua divulgação, através de estágios, demonstrações, a serem efectuados por professores credenciados;
- f) Proporcionar e colaborar na abertura de dōjos, para os fins constantes da alínea anterior;
- g) Pronunciar-se sobre todas as questões atinentes à prática do Aikido na região desportiva Santiago Sul;
- h) Graduar nos termos do Regulamento Técnico.

A ARKSS obriga-se com a assinatura de pelo menos dois membros da Direcção, sendo uma delas a do presidente.

Primeiro Cartório Notarial da Praia, aos 12 de Novembro do ano 2009. – O Oficial Ajudante, *Dionisia Mafalda Silva Soares*

(1019)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de renúncia das senhoras Carla Carvalho Spencer Lima e Helena Maria de Oliveira Delgado dos cargos de gerentes e nomeação dos novos gerentes os senhores Abílio José Rocha e Emanuel Neves Duarte, residentes em Palmarejo, cidade da Praia, da sociedade por quotas denominada “CV – SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA, LDA”, com sede nesta cidade, com o capital social de 10.000.000\$0, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº 259774180/1067320090915.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Dezembro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(1020)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “MOURA COMPANY – TRANSPORTES MARITIMOS DE INERTES, SA”.

SEDE: 1. Achada de Santo António - Rua da Capela, cidade da Praia, República de Cabo Verde.

2. Pode a sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, mudar a sede social para qualquer outra localidade do território nacional bem como estabelecer, modificar e extinguir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. Transportes marítimos de inertes, contentores e cargas diversas; A cabotagem nacional e transporte internacional de mercadorias.

2 A sociedade pode desenvolver todas as actividades marítimas e operações técnicas directa ou indirectamente ligadas ao seu objecto social.

3. A sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, pode adquirir e alienar livremente participações no capital de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diverso do seu ou ainda associar-se a outras pessoas jurídicas, para com estas constituir, nomeadamente sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações.

CAPITAL: 30.000.000\$00, realizado em 30%, representado por trinta mil acções no valor nominal de mil escudos.

FORMA DE OBRIGAR: pelas assinaturas conjunta de:

1. a) Presidente do conselho de administração e de mais um outro membro do conselho de administração;

b) Administrador delegado, dentro dos limites da delegação de poderes e de mais um administrador;

c) Dois procuradores com poderes bastantes para o acto.

2. Nos actos de mero expediente, recibos e inerentes correspondências é suficiente a assinatura do administrador delegado ou de procurador bastantes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Dezembro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(1021)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original, que nesta Conservatória a meu cargo, foi registada a acta nº 01, datada de 05/06/2009 da sociedade “K.H. – IMOBILIÁRIA, Sociedade Unipessoal, Lda.” com sede n Avenida Cidade de Lisboa, cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada sob o nº2076/2006/06/13.

Acta nº1

Aos cinco dias do mês de Junho de dois mil e sete, pelas nove horas, na sede da sociedade “KH. IMOBILIARIO, Sociedade Unipessoal Lda.”, na Avenida Cidade de Lisboa, o único sócio Kamal Hojeige, titular de uma quota do valor nominal de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), deliberou o seguinte:

PRIMEIRO: Aumentar o capital social da sociedade de 5.000.000\$00 para 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos), a subscrever integralmente pelo único sócio por um lote de terreno a ele pertencente, sito na Várzea da Companhia, Praia, designado por lote zero um, quarteirão zero dois, subzona dois, com a área de 350m2, inscrito na matriz predial rústica de N. Sra da Graça sob o nº 1.594 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia sob o nº 20.561, cujas certidões matricial e predial e, o relatório do contabilista que se anexam à presente acta.

SEGUNDO: Em consequência do aumento do capital social, alterar o artigo quarto do contrato de sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

1. O capital social integralmente subscrito e realizado, é de 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos) correspondente à uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Kamal Hojeige.

Não havendo mais nada a tratar e, por ser a expressão da verdade vai a presente deliberação ser assinada pelo único sócio da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Dezembro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(1022)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “THERMUS – CONSTRUTORA CABOVERDEANA DE ELECTROMÉSTICOS, LDA”.

SEDE: Cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, por mero acto de gerência.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A indústria de construção e montagem de aparelhos electrodomésticos, nomeadamente frigoríficos, refrigerantes de ar, exaustores, aparelhos de aquecimento, bem como electrodomésticos que vierem a ser considerados viáveis quanto à sua produção.

CAPITAL: 5.000.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Mário Lopes Moniz, casado, natural da Ilha Santiago, residente no Paiol - Praia; 2.500.000\$00;
- Maria Lopes Monteiro Moniz, casada, natural da Ilha de Santiago, residente no Paiol, cidade da Praia; 1.800.000\$00;
- Vera Viana Lopes Moniz, solteira, maior, natural da Ilha Santiago, residente no Paiol, cidade da Praia; 500.000\$00;

- Elvira dos Reis Borges Monteiro, solteira, maior, natural da Ilha Santiago, residente no Paiol, cidade da Praia; 100.000\$00;

- Filomeno Lopes Ribeiro Moniz, solteiro, maior, natural da Ilha Santiago, residente no Paiol, cidade da Praia; 100.000\$000.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de:

- a) Conjunta do director e de um gerente;
- b) Conjunta do director e de pessoa designada e devidamente credenciada pelo conselho de gerência;
- c) Conjunta do director e dos dois gerentes no caso de contratação de empréstimo e obtenção de crédito de médio e longo prazo.

Em caso de ausência ou impedimento do director, poderá a sua assinatura ser substituída pela pessoa designada e devidamente credenciado pelo conselho de gerência

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Dezembro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(1023)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de Capital da sociedade por quotas denominada “J.D. CANALIZAÇÃO E SERRALHARIA, LDA”, com sede em Calabaceira cidade da Praia, com o capital de 6.800.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº1565/2004 /05/07:

Em consequência altera-se o artigo 4º pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Montante do Aumento: 19.987.152\$00

Artigo 5º

CAPITAL: 26.787.152\$00 (vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta e dois escudos), realizado em espécie e dividido da seguinte forma:

- João de Deus de Pina Tavares; 16.072.291\$20;
- Tomé de Pina Mendes; 10.714.860\$80.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Dezembro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(1024)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de Capital da sociedade unipessoal por quotas denominada “K.H. IMOBILIÁRIO, Sociedade Unipessoal, Lda.” com sede na Avenida Cidade de Lisboa, Fazenda, cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2076/2006/06/13:

Em consequência altera-se o artigo 4º pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Montante do Aumento: 10.000.000\$00.

Artigo 4º

CAPITAL: 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos), correspondente a uma quota única pertencente ao sócio único Kamal Hojeige.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Dezembro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(1025)

**Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe
de São Vicente****CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1576 — “SUCLA, LIMITADA E UNIVERSO, LIMITADA — ACE”;
- c) Que foi requerida pelo nº 3 do diário do dia 29 de Outubro do corrente, por, Carlos Daniel M. Ferreira Santos;
- d) Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1417/2009:

| | |
|---------------------------------------|---------|
| Artigo 11º, 1..... | 150\$00 |
| Artigo 11º, 2..... | 30\$00 |
| SOMA..... | 180\$00 |
| 10% C.G.J..... | 18\$00 |
| SOMA TOTAL | 198\$00 |
| São: (cento e noventa e oito escudos) | |

AGRUPAMENTO COMPLEMENTAR DE EMPRESAS**Outorgantes,**

SOCIEDADE ULTRAMARINA DE CONSERVAS LIMITADA, (SUCLA), com sede em Tarrafal de S. Nicolau, registada na Conservatória dos Registos de S. Vicente com o nº de matrícula nº 130/02.11.21, à fls. 84 XLº C1º, NIF 200251147, com o capital de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos) cujos sócios são Joaquim Liberal Spencer Pinheiro e Maria do Rosário Almeida Spencer, detentores da totalidade das quotas da sociedade, na proporção de cinquenta por cento para cada um, representada pelo gerente Francisco Almeida Spencer, casado, residente em Tarrafal de S. Nicolau, NIF 11817926, portador do Bilhete de Identidade nº 181799 emitido em Ribeira Brava - São Nicolau em 20/02/2004, conforme deliberação da assembleia geral realizada em 19/06/09, neste acto representada por procuração passada à favor de Eliane Ramos Spencer, solteira, portadora de Bilhete de Identidade nº 64459, NIF 106445987, adiante designada Primeira Outorgante;

UNIVERSO – Criação, Comércio de Pescados Importação e Exportação Lda., com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 1 Meireles, Fortaleza – Ceará, inscrito na CNPJ sob o nº 07.349.764/0001-36, representada pelos sócios Maximiliano Carvalho Mapurunga e Fabiano Moreno Lima, ambos casados, residentes em Fortaleza – Ceará, CPF/MF nºs 379.133.283.04 e 358.717.923.91, respectivamente, com o capital social no montante de 300.000,00 reais equivalente à 12.250.000\$00 (doze milhões duzentos e cinquenta mil escudos) constituindo a totalidade das quotas, na proporção de cinquenta por cento para cada um deles, neste acto representado pelo segundo sócio Fabiano Moreno Lima, portador do passaporte nº C T 913202, emitido em Fortaleza – Ceará em 04/10/06 com poderes bastantes conforme consta da procuração passada pelo Notário Público de Aldeota – Fortaleza – Ceará, NIF 156468905, adiante designada Segunda Outorgante.

E por eles foi dito que:

Pelo presente contrato é constituído o Agrupamento Complementar de Empresas denominado “SUCLA LDA, e UNIVERSO LDA” - “ACE”, nos termos do artigo 48º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais em vigor na República de Cabo Verde.

Artigo 1º

A Primeira Outorgante é uma sociedade que tem por objecto a fabricação de conservas em azeite e em salmoura.

Artigo 2º

A Segunda Outorgante é uma sociedade que tem por objecto a criação de camarão e peixe em água salgada e salobra, fabricação de conservas em pescados, comercialização à grosso de pescados e frutos do mar, desenvolvimento de projecto de construção e exploração de aproveitamento eólico e participação em outras sociedades.

Artigo 3º

Pelo presente instrumento, a Primeira e a Segunda outorgante, se associam no agrupamento complementar de empresas denominado “SUCLA LDA e UNIVERSO LDA” com o propósito de implementarem o projecto PSI09/CV/02, denominado “FAZENDA DE CAMARÃO EM CABO VERDE” destinado à produção, em aquacultura, larvicultura, carnicultura, comercialização de pescados e mariscos, a ser instalado em S. Pedro - S. Vicente, orçamentado no valor de 1.350.194, 00 Euros, equivalente a 148.879.141\$00 (ECV), co-financiado pela EVD Holandesa em 50% (cinquenta por cento) do valor e no montante 675.097,00 Euros, equivalente à 74.439.570\$50 ECV, em que a, primeira outorgante e a segunda outorgante co-financiam a parte restante do orçamento em igual montante, passando cada um dos agrupados a deterem no projecto 89.327.485\$00 (oitenta e nove milhões trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco escudos) e 59.551.656\$00, (cinquenta e nove milhões quinhentos e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e seis escudos) correspondente à 60% e 40%, respectivamente, do valor do projecto.

Artigo 4º

A “SUCLA LDA – UNIVERSO LDA “ACE” tem a sua sede na cidade do Mindelo - S. Vicente.

Artigo 5º

A duração da “ACE” é por tempo indeterminado e só se extingue por acordo entre os agrupados ou nos termos previstos na Lei.

Artigo 6º

É da responsabilidade da Segunda Outorgante garantir e assegurar a transferência dos fundos da EVD holandesa e destinados ao projecto1

Artigo 7º

A Segunda Outorgante face a sua experiência no ramo, responsabiliza-se criar as condições por forma a gerar sinergias, actividades e know-how, visando a implementação, desenvolvimento, crescimento e consolidação do projecto.

Artigo 8º

Os planos e negócios a serem implementados com vista à produção e comercialização tanto no mercado local como no exterior, deverão ser aprovados pelas partes.

Artigo 9º

Os lucros e perdas provenientes da implementação e gestão do projecto serão distribuídos entre a Primeira e Segunda Outorgante na proporção da respectiva participação.

Artigo 10º

A administração da “SUCLA LDA e UNIVERSO LDA – “ACE” é representada por um administrador designado pela assembleia-geral que poderá ser membro ou não do “ACE”.

Artigo 11º

A fiscalização das contas será confiada a uma empresa da contabilidade ou a um revisor de contas.

Artigo 12º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 13º

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão à 31 de Dezembro de cada ano devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 14º

Havendo divergências elas deverão ser sempre resolvidas por acordo entre as partes e só em último caso recorrerão à arbitragem internacional.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 16 de Dezembro de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1026)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de três folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “DE SOUSA LOBO INVESTIMENTOS, LIMITADA”, matriculada, nesta Conservatória com o nº 1801/01.04.08.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Os Contraentes

PRIMEIRO: António Brito de Sousa Lobo, divorciado, maior, natural de Nossa Senhora das Dores. Ilha do Sal, portador de Bilhete de Identidade nº 342170 emitido em 11/05/2004 pelo Arquivo de Identificação do Sal, residente presentemente em Toronto, Canada, no acto representado pelo seu procurador. Manuel António Brito de Sousa Lobo, casado com Helena Jorge de Sousa Lobo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Nossa Senhora das Dores, ilha do Sal, portador de Bilhete de Identidade nº 2299, emitido em 16/02/2005 pelo Arquivo de Identificação do Sal residente na Vila de Santa Maria;

SEGUNDO: Maria Margarida Brito de Sousa Lobo, solteira, maior, natural de Nossa Senhora das Dores. Ilha do Sal, portadora do Bilhete de Identidade nº 31385 emitido em 29/08/1995, pelo Arquivo de Identificação do Sal, residente em Achada de Santo António, cidade da Praia;

TERCEIRO: Maria Luísa Brito de Sousa Lobo Lima, maior, casada com Armando de Jesus Lima, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Nossa Senhora das Dores. Ilha do Sal, portadora do Bilhete de Identidade nº 21060, emitido em 26/12/2001, pelo Arquivo de Identificação do Sal, residente na Vila dos Espargos;

QUARTO: Manuel António de Sousa Lobo, casado com Helena Jorge de Sousa Lobo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Nossa Senhora das Dores, Ilha do Sal, portador de Bilhete de Identidade nº 2299 emitido em 16/02/2005 pelo Arquivo de Identificação do Sal, residente na Vila de Santa Maria;

QUINTO: Emílio Brito de Sousa Lobo, casado com Elisabete de Sousa Lobo, sob o regime de comunhão de adquiridos natural de Nossa Senhora das Dores, ilha do Sal, portador do de Bilhete de Identidade nº 2333680, emitido em 12/10/2000 pelo Arquivo de Identificação do Sal, residente na Vila de Santa Maria.

E disseram os contraentes.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial, tipo sociedade por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes.

Pacto social

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

E constituída nos termos da Lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a firma “DE SOUSA LOBO INVESTIMENTOS, SOCIEDADE, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Duração e sede)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, e terá a sua sede em Palha Verde, Ilha do Sal, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, bem como mudar a sede para outro local ou concelho.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto principal a participação em outras sociedades que operam nos sectores financeiros, turísticos, comerciais e de prestação de serviços.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades complementares ou conexas com o seu objecto social.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de CVE 500.000\$00 (quinhentos mil escudos integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído nas seguintes proporções.

- a) António Brito de Sousa Lobo, com uma quota correspondente a 20% do capital social no valor de 100.000\$00;
- b) Maria Margarida Brito de Sousa Lobo, com uma quota correspondente a 20% do capital social no valor de 100.000\$00;
- c) Maria Luísa Brito de Sousa Lobo Lima, com uma quota correspondente a 20% do capital social no valor de 100.000\$00;
- d) Manuel António de Sousa Lobo, com uma quota correspondente a 20% do capital social no valor de 100.000\$00;
- e) Emílio Brito de Sousa Lobo, com uma quota correspondente a 20% do capital social no valor de 100.000\$00.

2. Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das suas quotas.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento da sociedade, tomada por deliberação da assembleia-geral dos sócios que representem a maioria do capital social, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

2. Em caso de recusa de consentimento, os restantes sócios, no prazo de sessenta dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota.

3. O sócio que deseja fazer a cessão de quotas deverá comunicar à sociedade, por escrito, a sua intenção, com uma antecedência mínima de sessenta dias.

4. É livremente permitida a cessão entre os sócios, cônjuges ascendentes ou descendentes.

Artigo 6º

(Gerência e vinculação)

1. A gerência da sociedade é exercida com ou sem remuneração.

2. Ficam desde já nomeados, com dispensa de caução, como gerentes da sociedade os sócios, Emílio Rito de Sousa Lobo e Maria Luísa de Sousa Lobo Lima.

3. Para obrigar a sociedade em actos e contratos é necessário a assinatura de dois sócios gerentes, bastando a assinatura de um dos sócios gerentes para actos de mero expediente.

4. Os sócios gerentes ficam desde já autorizados, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade, a praticar todos os actos necessários à sua constituição ao registo e à prossecução do objecto social, como aquisição de equipamentos e instalação da sede social e adquirir para este quaisquer bens móveis e ou imóveis, ou ainda a tornar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, assumindo a sociedade todos os actos praticados neste sentido pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

5. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações letras de favor e, no geral, quaisquer actos contrários ao seu objecto social.

6. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Artigo 7.º

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 8.º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará um contabilista, auditor certificado poderá nomear em assembleia-geral um conselho fiscal.

Artigo 9.º

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas a reserva legal e as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovada pela assembleia-geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 10.º

(Autorização)

Fica desde já autorizado, aos gerentes, nos termos da alínea b) n.º 2 artigo 277.º do Código da Empresas Comercias proceder ao levantamento do capital social depositado logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição dos registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Artigo 11.º

(Legislação subsidiária e foro competente)

Em todo o que não estiver previsto nos presentes autos, aplicar-se-ão as disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Assim o declararam e outorgaram.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 26 de Setembro de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1027)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que foi feito um averbamento dum alteração do pacto social da sociedade denominada “DE SOUSA LOBO INVESTIMENTOS, SOCIEDADE LIMITADA”, matriculada, nesta Conservatória com o n.º 1801108.04.01. nos termos seguintes:

Conta n.º 1771/2008.

Artigo 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto principal a participação em outras sociedades que operam nos sectores financeiros, turístico, comercial industrial imobiliário e de prestação de serviços.

2 Poderá ainda dedicar-se a outras actividades complementares ou conexas com o seu objecto principal.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 26 de Setembro de 2008. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1028)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente está conforme o original na qual foi feito um averbamento dum cessão de quotas e alteração de pacto social referente à sociedade denominada “INVESTIMENTOS SANTIAGO – EQUIPAMENTOS PARA INFRAESTRUTURAS TURISTICAS, LDA”, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 936/05/04/11, ficando os artigos 4.º e 6.º com a seguinte distribuição:

Conta n.º 1489/2009.

Artigo 4.º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos e equipamentos para a prática de todo tipo de desportos náuticos, de produtos e equipamentos para estética; massagens, sauna, terapias, bem como de produtos de artesanato, produtos publicitários, decorações, utilidades, tabacaria, jornais e revistas e outros similares e afins.

Artigo 6.º

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos, e encontra-se totalmente realizado em numerário e correspondente à soma de três quotas dos sócios cuja distribuição está feita como se segue:

- 1. Maria Cármen Lopez Telio Jimenez, CVE 1.000.000\$00 (um milhão de escudos);
- 2. José Luís Lopes Tello Jimenez, CVE 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);
- 3. Juan Binimelis Adrover, CVE 1.500. 000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos).

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 1 de Dezembro de 2009. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1029)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade denominada “ELECTRÓNICA INTEGRAL, SOCIEDADE UNIPESOAAL, LDA” matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2113/2009.

Conta n.º 1484/2009.

CONTRATO DE SOCIEDADE “ELECTRÓNICA INTEGRAL, SOCIEDADE UNIPESOAAL, LDA”

Outorgante:

Sebastian Betancor Brito, casado no regime de comunhão de adquiridos com Isidora Del Carmen Romano Padilla, natural de Aguimes, Las Palmas, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte de cidadão espanhol n.º BD 990041, emitido em 30-06-2008, em Espanha, empresário, residente na Av.ª Las Américas n.º 6 CP 35109, El Tablero de Maspalomas, Las Palmas de Gran Canarias, Espanha.

Disse:

Que pelo presente contrato particular outorga um contrato de sociedade, cuja firma tem a designação de “ELECTRÓNICA INTEGRAL, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”.

A sociedade reger-se-á pelos respectivos Estatutos, que tem a seguinte redacção:

Artigo primeiro

1. A sociedade adopta a firma “ELECTRÓNICA INTEGRAL, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA” e tem a sua sede em Chã Matias, Espargos, Freguesia de N. Sra. das Dores, Ilha do Sal.

2. A sociedade por simples deliberação da gerência pode transferir a sua sede dentro da mesma Ilha ou para outra Ilha, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social o comércio em geral, seja a grosso ou a retalho e nomeadamente a importação e exportação de produtos electrónicos, materiais eléctricos, electrodomésticos e afins e ainda a reparação dos mesmos.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por período ilimitado, com início a partir de hoje.

Artigo quarto

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de CVE 200.000\$00 duzentos mil escudos pertencente ao sócio.

Artigo quinto

1. A gerência dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela gerência, que não terá de prestar caução.

2. A gerência, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, será exercida por Sebastian Betancor Brito.

3. A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia-geral, para o efeito reunida, podendo ser entregue a terceiro não sócio.

4. A sociedade obriga-se com a assinatura individual do gerente.

5. A gerência poderá delegar os seus poderes, mediante procuração e constituir mandatários para o efeito que exercerão os seus poderes nos termos e limites do respectivo mandato, os quais representarão a sociedade em todos os actos, incluindo judiciais e contratos.

6. A gerência está impossibilitada de assinar em nome da sociedade, todos os documentos ou contratos, ou participar em actos ou por alguma forma assumir responsabilidades em nome da sociedade em actos estranhos ao interesse da sociedade, sendo pessoalmente responsável pelas responsabilidades que dessa forma assumir, sem prejuízo de se constituir na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos causados e ser sancionada com as correspondentes as sanções correspondentes ao exercício abusivo que desenvolver.

Artigo sexto

O sócio pode fazer-se representar em assembleia-geral, sendo a representação voluntária do sócio conferida a quem este entender.

Artigo sétimo

1. Todas as despesas com a constituição da sociedade, designadamente as de registos e publicações legais, são da responsabilidade da sociedade, que assume igualmente as despesas efectuadas ou a efectuar pelos sócios antes da sua constituição e que sejam relativas à sua criação e instalação, nomeadamente as relativas ao pagamento de serviços e à aquisição de bens necessários ao seu funcionamento, bem como as referentes a todos os actos expressamente autorizados neste artigo.

2. O gerente designado neste contrato fica autorizado, entre esta data e a do registo definitivo da sociedade, a:

- a) Adquirir para esta quaisquer bens, móveis e imóveis, necessários ao exercício da sua actividade, designadamente para instalar a sede da sociedade, assim como celebrar contratos de locação, simples ou financeira, sobre esses bens;

b) Liquidar todas as despesas que tenham sido necessárias para a criação e constituição da sociedade;

c) Celebrar e praticar todos os actos indispensáveis ao início da actividade e iniciar a actividade social, promovendo todos os actos adequados para o efeito, contratando trabalhadores e celebrando contratos de prestação de serviços, bem como efectuando os respectivos pagamentos, e celebrando todos os contratos referentes ao objecto social.

d) Movimentar e levantar livremente a totalidade do capital social depositado em à ordem da sociedade, para satisfação de todas as despesas autorizadas e previstas, bem como daquelas que sejam necessárias ao normal funcionamento da sociedade.

3. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas por mandatário constituído para o efeito.

Artigo oitavo

A sociedade poderá livremente adquirir ou subscrever participações noutras sociedades mesmo que sujeitas a regulamentação especial ou em agrupamentos complementares de empresas com objecto social distinto do seu, incluindo a gestão de participações sociais, bem como proceder à emissão de obrigações.

Artigo nono

1. A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas sempre que a lei expressamente a admitir e ainda:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando o sócio for judicialmente declarado falido ou insolvente;
- d) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhorada ou sujeita a apreensão judicial;
- e) Por morte do sócio seu titular, se os seus sucessores não se opuserem no prazo de trinta dias depois de a amortização ter sido deliberada e lhes ter sido comunicada.

2. O valor da amortização nos casos referidos nas alíneas b) a e) será o que resulta do último balanço aprovado pela assembleia-geral, acrescido dos proporcionais que lhe couberem:

- a) Nas reservas legais;
- b) Nos lucros não distribuídos.

Artigo Décimo

1. A assembleia-geral é convocada com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, relativamente à data da sua realização.

2. A convocatória conterà a data e local da reunião, bem como o projecto de ordem de trabalhos.

3. As reuniões da assembleia-geral poderão ser presididas e secretariadas por pessoas idóneas estranhas à sociedade designadas pelos sócios.

4. Verificando-se um impedimento por parte de qualquer dos sócios o mesmo pode fazer-se representar desde que passe procuração para esse efeito, a qual pode ser manuscrita.

Artigo Décimo Primeiro

A sociedade será dissolvida nos termos definidos pela assembleia-geral que elegerá também os liquidatários a as demais condições de liquidação.

Artigo Décimo Segundo

Todas as questões emergentes deste contrato, designadamente quanto à validade dos respectivos artigos e ao exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários, é exclusivamente competente o Tribunal do Sal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 2 de Dezembro de 2009. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(1030)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

| | Ano | Semestre |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série | 8.386\$00 | 6.205\$00 |
| II Série..... | 5.770\$00 | 3.627\$00 |
| III Série | 4.731\$00 | 3.154\$00 |

Para países estrangeiros:

| | Ano | Semestre |
|-----------------|------------|-----------|
| I Série | 11.237\$00 | 8.721\$00 |
| II Série..... | 7.913\$00 | 6.265\$00 |
| III Série | 6.309\$00 | 4.731\$00 |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

| | |
|------------------|-----------|
| 1 Página | 8.386\$00 |
| 1/2 Página | 4.193\$00 |
| 1/4 Página | 1.677\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 150\$00